



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**

### **CONTROLE INTERNO**

**Parecer CGIM**

**Processo nº 012/2016 – CPL**

**Contrato**

**Interessada:** Secretaria Municipal de Obras

**Assunto:** Solicitação de aquisição de equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI) e (EPC), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras do Município de Canaã dos Carajás - PA

RELATOR: Sr. **ALTAIR VIEIRA DA COSTA**, Controlador Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria n.º 305/2013**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **processo n.º 012/2016 - CPL contrato** com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

### **RELATÓRIO**

Trata-se de aquisição de equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI) e (EPC), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras.

A contratação encontra-se instruída com o Processo Licitatório nº 012/2016 com todos os documentos acostados, bem como com a nova Solicitação de contratação, previsão orçamentária, as Certidões negativas de tributos federais, estaduais e municipais, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários e Minuta do Contrato.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**

### **CONTROLE INTERNO**

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

### **ANÁLISE**

A Lei 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *verbis*:

*“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:*

*I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;*

*II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;*

*III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**

### **CONTROLE INTERNO**

*IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.*

No âmbito municipal, o pregão presencial é regulamentado através do Decreto nº 691/2013, cujo art. 3º, § 2º aduz o seguinte:

*Os procedimentos adotados mediante a modalidade pregão destinam-se à aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, em uma única sessão pública ou por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação.*

*(...)*

*§ 2º - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, em conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, de acordo com o disposto no Anexo único deste Decreto.*

O caso em tela se subsume ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços e a economicidade do procedimento, torna-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**

### **CONTROLE INTERNO**

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, II da Lei n.º 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto n.º 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O pregão fora realizado, tendo como vencedoras as empresas H. NOGUEIRA DA SILVA & CIA LTDA-EPP e FABRO E VIDAL LTDA, sendo adjudicado, homologado e devidamente publicado, procedendo-se a confecção da Ata de Registros de Preço n.º 20160488 com validade de 12 meses a partir da sua publicação em 01 de abril de 2016, nos termos do artigo 11 do Decreto n.º 686/2013, sendo seu extrato devidamente publicado o seu extrato.

Consta ainda no processo a solicitação da contratação da empresa nos termos da Ata de Registro de Preços mencionada dentro do seu prazo de validade, resultando no Contrato n.º 20162206 e 20162208, devendo ser publicado os seus extratos.

O procedimento obedeceu aos termos da Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02 e Decreto n.º 686/13 em todas as suas fases.

### **CONCLUSÃO**

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, na fase de contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**CONTROLE INTERNO**

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicáveis da Lei n.º 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 13 de maio de 2016.

**ALTAIR VIEIRA DA COSTA**  
**Responsável pelo Controle Interno**